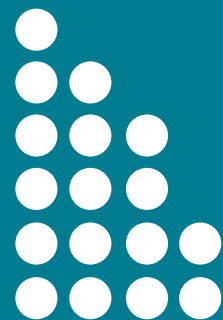


Cartilha de Incentivo Fiscal via Lei da Oscip



INCENTIVO FISCAL VIA LEI DA OSCIP

O iDESTRA – Instituto para o Desenvolvimento dos Sistemas de Transportes é uma organização civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em maio de 2012, com efetivo registro perante o 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo – SP, em 17 de julho de 2012, inscrita no CNPJ/MF sob nº16.873.594/0001-85 e reconhecida como OSCIP pelo Ministério da Justiça, sob nº08071.001182/2014-18.

O que é uma OSCIP

OSCIP é uma organização do Terceiro Setor, em que o Estado é o Primeiro Setor e as Empresas Privadas, o Segundo Setor. É sem fins lucrativos e atua nas lacunas deixadas pelos setores público e privado, na busca de promoção do bem estar social. Trata-se, portanto, de uma entidade privada, com interesse público, sem fins lucrativos. Não substitui o Estado, mas complementa suas ações e o auxilia a resolver problemas sociais.

Legislação específica para OSCIP

As OSCIP's são regidas pela Lei nº9.790/99, de 23.03.1999 que permite a constituição de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas pelo Poder Público - Ministério da Justiça.

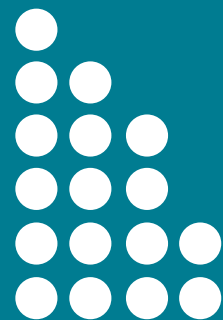
Um dos pontos importantes desse instrumento legal, tratado por Lei das OSCIP, é a formalização do Termo de Parceria, para estabelecer o relacionamento entre a OSCIP e órgãos do Poder Público.

A regulamentação da Lei das OSCIP se deu pelo Decreto nº 3100/99 criado para servir de instrumento de fomento e execução de atividades de interesse público, com uso exclusivo entre a esfera pública e as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos. Os requisitos e procedimentos do Termo de Parceria são mais simples que os exigidos para os convênios. Na regulamentação conferida pelo Decreto nº 3.100/99, estão explicitados os passos para a formalização da cooperação com interesses comuns e não conflitantes entre o Poder Público e as entidades privadas, bem como outros aspectos regulamentares de incentivo, previstos na Lei nº9.790/99.

Quem pode e como realizar doações

Uma das características das OSCIP's é possibilitar incentivo fiscal para pessoas jurídicas, mediante a doação de até 2% (dois por cento) do Lucro Operacional. A doação é considerada despesa operacional e, portanto, deduzida diretamente da base de cálculo do lucro real e da Contribuição Social sobre o Lucro. O valor das doações está definido no art. 59 da MP 2.15835, de 24/08/2005.

Cartilha de Incentivo Fiscal via Lei da Oscip



Para fazer a doação com incentivo fiscal ao iDESTRA, o Doador deve ser pessoa jurídica tributada pelo regime de lucro real.

A doação pode ser feita em dinheiro ou cheque, por meio de depósito bancário. O comprovante do depósito e o recibo emitido pelo iDESTRA

devem ser mantidos pelo Doador para apresentá-lo junto com sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica. Além disso, como obrigação acessória, o Doador deve manter em seus arquivos a cópia da renovação anual do certificado de OSCIP do iDESTRA, expedido pelo Ministério da Justiça, bem como manterá “Declaração de Responsabilidade”, emitida pelo iDESTRA, sobre a aplicação integral dos recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais, conforme modelo fornecido pela Receita Federal (Anexo I).

As doações também podem ser feitas em bens e/ou serviços a serem prestados ao iDESTRA. Nestes casos, o valor atribuído pelo Doador a estas doações não pode ultrapassar o custo do bem doado ou do serviço prestado.

É importante observar que o incentivo fiscal sobre as doações previstas na Lei no 9.790/99, regulamentada pelo Decreto no 3.100/99, é permitido, estritamente, para empresas com opção pelo regime fiscal de apuração do lucro real. Não pode, portanto, ser utilizado

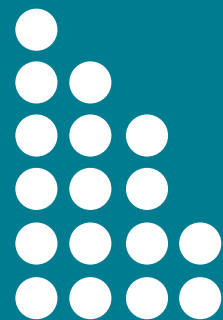
por empresas tributadas com base no lucro presumido, por microempresas, por empresas de pequeno porte, ou, ainda, com opção pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições). Igualmente, este incentivo fiscal não pode ser utilizado por pessoas físicas.

Benefício fiscal (IRPJ e CSLL)

Legislação Federal

- Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) trata das doações em geral.
- Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 (Lei das OSCIP), dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.
- Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 trata do incentivo fiscal de doação e do percentual de dedução do Imposto sobre a Renda das pessoas jurídicas.
- Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art.60, estende benefício de recebimento de doação com incentivo fiscal às entidades qualificadas como OSCIP.
- Decreto nº 3.000, 26 de março de 1999 (RIR/99) regulamenta os procedimentos para a doação com incentivo fiscal para fins de dedução do Imposto sobre

Cartilha de Incentivo Fiscal via Lei da Oscip



a Renda (art. 365).

f. Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 87 de 31 de dezembro de 1996 – aprova modelo de declaração, a ser prestada pelas entidades civis, de responsabilidade na aplicação integral dos recursos, recebidos mediante doação nos termos do art. 13, § 2º, inciso III, da Lei nº. 9.249/95.

Conceitos

- Lucro operacional: resultado obtido após o cálculo das receitas menos o Custo da Mercadoria ou dos Serviços Vendidos e as despesas operacionais e financeiras.
- Base de cálculo do IR: determinada segundo a legislação vigente na data da ocorrência do fato gerador. É o Lucro Real, correspondente ao período de apuração.

• Alíquota do IR: para fatos geradores ocorridos a partir de 01.01.1996, a alíquota do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas é de 15%, a ser aplicada sobre a base de cálculo expressa em Reais (R\$).

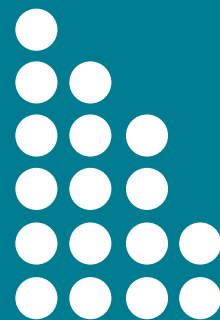
• Adicional do IR: além do imposto cobrado à alíquota de 15%, há a incidência do adicional de 10% sobre a parcela do lucro real que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração.

Procedimento de cálculo

Os exemplos abaixo estão construídos com base hipotética de lucro operacional de R\$ 500.000,00 no exercício, com período de apuração de 12 meses.

DRE - Demonstração dos Resultados	Empresa doadora	Empresa não doadora
Lucro operacional líquido	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
Resultado não operacional	R\$ -	R\$ -
Resultado antes do IR e da CSLL	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
Parcela dedutível das doações (até 2% do lucro operacional antes de efetuada a doação)	R\$ 10.000,00	R\$ -
Adição ao Lucro Real da parcela não dedutível das doações	R\$ -	R\$ -
Base de Cálculo do Imposto	R\$ 490.000,00	R\$ 500.000,00
Provisão para IR (15% da base de cálculo)	R\$ 73.500,00	R\$ 75.000,00
Provisão para Adicional do IR (10% excedente a R\$ 240 mil anuais)	R\$ 25.000,00	R\$ 26.000,00
Provisão para a CSLL (9% da base de cálculo)	R\$ 44.100,00	R\$ 45.000,00
Lucro Líquido	R\$ 347.400,00	R\$ 354.000,00

Cartilha de Incentivo Fiscal via Lei da Oscip



Demonstração do Benefício	Doação Legal
Valor da doação	R\$ 10.000,00
Economia com IR	R\$ 2.500,00
Economia com CSLL	R\$ 900,00
Economia Fiscal do Doador	R\$ 3.400,00
Custo Efetivo da Doação	R\$ 6.600,00
Custo Efetivo da doação versus valor da doação	66%
Redução do custo da doação pelo incentivo fiscal	34%

Exemplo 2 Valor da Doação maior que o limite de doação permitido

Lucro operacional da empresa R\$ 500.000,00

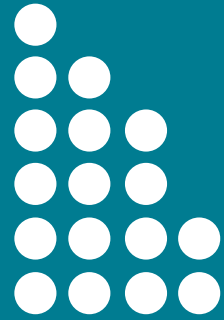
Valor Limite legal da Doação: 2% R\$ 10.000,00

Valor efetivo da doação: R\$ 15.000,00

Percentual de Dedutibilidade: $R\$ 10.000/R\$ 15.000 = 66,7\%$

DRE - Demonstração dos Resultados	Empresa doadora	Empresa não doadora
Lucro operacional líquido	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
Resultado não operacional	R\$ -	R\$ -
Resultado antes do IR e da CSLL	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
Doação efetiva	R\$ 15.000,00	R\$ -
Limite de doação legal (até 2% do lucro operacional antes de efetuada a doação)	R\$ 10.000,00	R\$ -
Doação não dedutível	R\$ 5.000,00	
Base de Cálculo do Imposto	R\$ 490.000,00	R\$ 500.000,00
Provisão para IR (15% da base de cálculo)	R\$ 73.500,00	R\$ 75.000,00
Provisão para Adicional do IR (10% excedente a R\$ 240 mil anuais)	R\$ 25.000,00	R\$ 26.000,00
Provisão para a CSLL (9% da base de cálculo)	R\$ 44.100,00	R\$ 45.000,00
Lucro Líquido	R\$ 347.400,00	R\$ 354.000,00

Cartilha de Incentivo Fiscal via Lei da Oscip



Demonstração do Benefício	Doação Legal
Valor limite da doação	R\$ 10.000,00
Economia com IR	R\$ 2.500,00
Economia com CSLL	R\$ 900,00
Economia Fiscal do Doador	R\$ 3.400,00
Custo Efetivo da Doação	R\$ 11.600,00
Custo Efetivo da doação versus valor da doação	77%
Redução do custo da doação pelo incentivo fiscal	23%

Anexo I –

Recibo de doação nos termos da INSRF 87/96

iDESTRA – Instituto para o Desenvolvimento dos Sistemas de Transportes, organização sem fins lucrativos, com sede na Rua da Consolação, nº 2.720, conj.14, bairro Cerqueira Cesar, 01416-000 - São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 16.873.594/000185, certificada como OSCIP, nos termos da Lei nº 9.790, de 23.03.1999, processo Ministério da Justiça nº 08071.001182/201418, ato da Secretaria Nacional de Justiça, publicado no Diário Oficial de 14.02. 2014, neste ato representado pelo Presidente da Diretoria Executiva, Eng. Elcio Pasqualucci, brasileiro, engenheiro, portador do RG noxxxxx e CPF/MF noxxxx, certifica ter recebido de:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

A quantia de R\$(), depositada no Banco....., agência....., conta corrente número....., da entidade empresa acima qualificada.

Declara, ainda, para efeito do disposto no art. 13, § 2º, inciso III”a”, “b” e “c”, da Lei nº 9.249, de 26.12.1995, e no art. 28, § 1º, letra “b.3” e § 3º, “a”, “b” e “c”, da INSRF nº 11, de 21.02.1996, que esta entidade se compromete a aplicar, integralmente, os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, e que o responsável pela aplicação dos recursos e o representante legal da entidade estão cientes de que a falsidade na prestação destas informações os sujeitarão, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27.12.1990).

São Paulo, xx de xx de 20xx

iDESTRA

Instituto para o Desenvolvimento dos Sistemas de Transportes

Elcio Pasqualucci

CPF/MFxxxx